

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008, que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.*

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição originária da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo proteger os passageiros e tripulantes de embarcações contra o risco de acidentes.

Acrescenta-se novo artigo à Lei nº 9.537, de 1997, que “dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sobre jurisdição nacional e dá outras providências”, para determinar a obrigatoriedade do uso de proteção no motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação.

O descumprimento da exigência sujeita o infrator às medidas administrativas de “apreensão do certificado de habilitação” e de “apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída da embarcação” e às penas de multa e de suspensão ou cancelamento do certificado de habilitação, já constantes da Lei.

Em caso de reincidência, o valor da multa é multiplicado por três, a embarcação é apreendida e o certificado de habilitação é cancelado.

Um parágrafo adicional esclarece que a aplicação dessas penas e medidas administrativas não exime o infrator da responsabilização cível e criminal.

A cláusula de vigência prevê que a lei entrará em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Na justificção, a autora, Deputada Janete Capiberibe, argumenta que as embarcações com motor constituem um dos únicos meios de transporte na região amazônica. Muitos dos barcos circulariam sem qualquer fiscalização e seriam freqüentes os acidentes, dos quais decorreriam mortes e mutilações.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

No Senado, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Infra-estrutura.

II – ANÁLISE

O projeto dispõe sobre transportes, matéria de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição, não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

A precariedade das condições de transporte aquaviário é notória e coloca em risco uma quantidade expressiva de cidadãos brasileiros. É o caso, particularmente, dos moradores da Região Norte, que dependem desse meio de transporte para seu deslocamento cotidiano.

Como bem aponta o voto do ilustre Deputado Beto Albuquerque, relator da matéria em ambas as comissões da Casa de origem, “a proteção às partes móveis das embarcações, as quais evidentemente incluem o motor e o eixo, já está contemplada nas normas da autoridade marítima, sendo que o principal problema relacionado aos acidentes, como já ressaltado na própria justificção do projeto, é a falta de fiscalização”.

Apesar disso, tendo em vista a gravidade do problema, decorrente tanto dos danos causados às vítimas, quanto da frequência com que ocorrem os acidentes, justifica-se a inclusão de um artigo específico sobre a proteção de motores, eixos e demais partes móveis das embarcações, bem como o agravamento das sanções contra os infratores.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator